

PROJETO DE LEI 01-0344/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Dispõe sobre depósito parcelado do 13º salário dos servidores municipais em conta poupança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, o Executivo Municipal passará a efetuar o depósito mensal, em conta poupança, da parcela correspondente a 1/12 (um doze avos) do 13º salário de cada servidor.

Parágrafo único - O primeiro depósito a ser realizado, após a vigência desta lei, corresponderá, na respectiva data, a tantas parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do 13º salário, quantas forem devidas no ano ao servidor.

Art. 2º - Os saques das contas poupanças estabelecidas nos termos do artigo 1º desta lei somente se darão no mês de dezembro de cada ano, em data a ser fixada em regulamento.

Parágrafo único - Poderão ser autorizados, pelo Executivo Municipal, saques antecipados do saldo da conta poupança, nas seguintes condições:

I - em caso de desligamento do serviço público municipal;

II - a pedido do servidor, para atendimento de necessidade emergencial, devidamente justificada.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."